



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 023 .08.2019.

Mogi Guaçu, 12 de Agosto de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

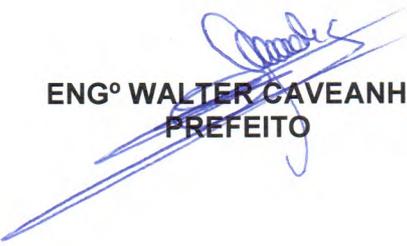
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S/A.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto autorizar a alienação de 7.496 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis) títulos de propriedade do Município, mediante autuação do Banco do Brasil S/A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP – S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Os recursos arrecadados com a alienação dos títulos pelo Município deverão ser usados para investimentos, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101, de 04/05/2000).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 182, DE 2019.

Autoriza a alienação dos Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Mogi Guaçu figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 7.496 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis) Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S/A, conforme constante do Anexo desta Lei.

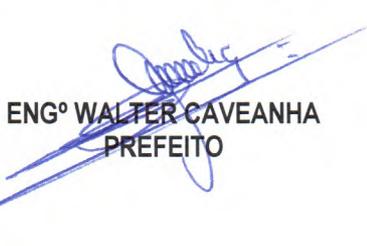
Art. 2º Mediante Decreto Executivo serão estabelecidos os valores mínimos e prazo de alienação de cada título, de acordo com valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 3º A alienação será efetuada com atuação do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 4º A aplicação do produto da alienação dos títulos pelo Município deverá observar o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

/2019.

SÉRIE	QUANTIDADE	EMIÇÃO	VENCIMENTO
TDAD06I236	186	01/09/2006	01/09/2019
TDAD01L340	142	01/12/2001	01/12/2019
TDAD07B236	1.170	01/02/2007	01/02/2020
TDAD05C238	110	01/03/2005	01/03/2020
TDAD08E235	54	01/05/2008	01/05/2020
TDAD07F335	496	01/06/2007	01/06/2020
TDAD06F237	1.378	01/06/2006	01/06/2020
TDAD04H414	96	01/08/2004	01/08/2020
TDAD05I337	83	01/09/2005	01/09/2020
TDAD04I338	496	01/09/2004	01/09/2020
TDAD07B237	24	01/02/2007	01/02/2021
TDAD09C235	406	01/03/2009	01/03/2021
TDAD07F336	11	01/06/2007	01/06/2021
TDAD12K336	4	01/11/2012	01/11/2026
TDAD12K337	1.338	01/11/2012	01/11/2027
TDAD12K338	1.192	01/11/2012	01/11/2028
TDAD12K339	310	01/11/2012	01/12/2029
TOTAL	7.496		